

**DELIBERAÇÃO CBH PN3 nº 44, de 23 DE ABRIL DE 2021.**

Aprova o Processo de Outorga 23.529/2012 da Rio Grande Engenharia e Construções Ltda – PCH Simão Tannús.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA (CBH-PN3), instituído por meio do Decreto Estadual nº 43.797/2004, no uso de suas atribuições legais, e, pelo Regimento Interno do Comitê, Capítulo III Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, como também na Lei Federal 9.433/97 e Lei Estadual 13.199/99;

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

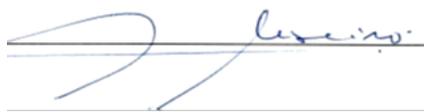
Considerando o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Regulação e Instrumentos Econômicos (CTRIE) do CBH PN3 referente ao referido Processo de Outorga;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado o Processo de Outorga 23.529/2012 do empreendimento Rio Grande Engenharia e Construções Ltda – PCH Simão Tannús, referente ao do processo SEI nº 2240.01.0001283/2021-05, observado as recomendações e condicionantes, contidas no Parecer Técnico da Câmara Técnica de Regulação e Instrumentos Econômicos (CTRIE), cujas contribuições estão no anexo único deste documento;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 23 de abril de 2021.



**Antônio Giacomini Ribeiro**  
**Presidente**  
**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH PN3**

## ANEXO

### RELATÓRIO TÉCNICO

#### CÂMARA TÉCNICA DE REGULAÇÃO E INCENTIVOS ECONÔMICOS (CTRIE)

#### 1. Identificação

<b>Requerente</b>	Rio Grande Engenharia e Construções
<b>Empreendimento:</b>	PCH Simão Tannús
<b>Município:</b>	Limeira do Oeste – MG
<b>Modalidade</b>	Autorização
<b>Processo nº</b>	23.529/2012
<b>Finalidade</b>	Geração de Energia Elétrica
<b>Curso d'água</b>	Rio Arantes
<b>Bacia hidrográfica estadual</b>	Baixo Rio Paranaíba (UPGRH PN3)
<b>Bacia hidrográfica federal</b>	Rio Paranaíba

#### 2. Introdução

O processo 23.529/2012 foi formalizado em nome do requerente RIO GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., empreendimento denominado PCH Simão Tannús, referente a um aproveitamento de potencial hidrelétrico nas coordenadas geográficas 19°13'11,00"S e 50°40'59,00"W a jusante da ponte construída nas coordenadas geográficas 19°13'12,50"S e 50°40'37,70"W no Rio Arantes, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, localizado no município de Limeira do Oeste – MG, possuindo na ANEEL processo nº48500.00090/2010-33.

#### 3. Considerações Gerais

**Considerando** que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999;

**Considerando** a Lei Federal 9.433/1997, que Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, que nos artigos 1º, 2º e 3º:

*“Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:*

*IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;*

*Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:*

*I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;*

*Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:*

*I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;*

*III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;*

*V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;”*

**Considerando** a Lei Estadual 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, que nos artigos 3º e 19º:

*“Art. 3º – Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:*

*I – o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;*

*II – o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;*

*III – o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;*

*VIII – a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;*

*XI – a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;*

*XIII – a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos.”*

*Art. 19 – A outorga de uso de recursos hídricos respeitará as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.*

*§ 1º – A outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas”*

**Considerando** a Lei Estadual n. 12.812 de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios, e dá outras providências, que no artigo 8º:

*“Art. 8º - É obrigatória a realização de audiência pública para a exposição e análise do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA - dos empreendimentos de que trata esta lei, respeitado o sigilo comercial e industrial.*

*Parágrafo único - Serão enviadas pelo órgão ambiental responsável, com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias da realização da audiência pública, cópias do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - para as Prefeituras, Câmaras de Vereadores e entidade legalmente constituída que represente os trabalhadores atingidos.”*

**Considerando** os Diagnósticos da Ictiofauna (RCA/PCA e Relatórios Complementares) apresentados pelo empreendedor, em que:

- a curva de acumulação de espécies não apresentou estabilização (página 16 do Relatório Técnico – Monitoramento da Ictiofauna – Fevereiro, 2018 – Naturália Socioambiental), sendo que mais espécies podem ser registradas, especialmente táxons raros que apresentam baixa abundância.
- de recomendação de novos diagnósticos com análises mais robustas sobre os padrões reprodutivos da ictiofauna sejam adotadas amostragens contemplando ciclos hidrológicos de enchente, cheia, vazante e seca (páginas 34 e 35 do Relatório Técnico – Monitoramento da Ictiofauna – Fevereiro, 2018 – Naturália Socioambiental).
- da ocorrência de espécies migradoras de longa distância, que corresponde a ¼ das espécies registradas (páginas 36 e 37 do Relatório Técnico – Monitoramento da Ictiofauna – Fevereiro, 2018 – Naturália Socioambiental).

**Considerando** que Drummond et al. (2005) classificou a região da Bacia do rio Arantes como prioritária para investigação científica, e, portanto, uma região com pouca informação biológica.

**Considerando** que o único local de ocorrência da espécie considerada criticamente ameaçada de extinção em Minas Gerais, a ariramba-preta (*Brachygalba lugubris*), é na Bacia do rio Arantes (<https://www.wikiaves.com.br/948058>).

**Considerando** que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia

hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art. 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, como também na Lei Federal 9.433/97 e Lei Estadual 13.199/99;

**Considerando** as Reuniões da Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos (CTRIE) realizadas nos dias 18 de fevereiro e 05 de abril de 2021 para apresentação do empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Unidade Regional de Gestão das Águas Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – URGA;

**Considerando** o Parecer Técnico emitido pelo IGAM que concede o deferimento para o processo de outorga nº 23.529/2012, na modalidade de autorização, com a mesma validade da LP – Licença Prévia, nos termos do Artigo 9º da Portaria nº 48, de 04 de outubro de 2019, contando a partir da concessão da LP, devendo manter as condicionantes listadas nesta publicação.

A Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos (CTRIE) após amplo debate recomenda ao Comitê da Bacia do Rio Baixo Paranaíba (PN3) o **deferimento** para o processo de Outorga nº 23.529/2012, mantendo as condicionantes apresentadas no parecer do IGAM e recomendando as condicionantes a seguir:

**Tabela 1 – Condicionantes do Processo**

Item	Condicionante	Periodicidade
1.	Garantir durante a operação do empreendimento, no trecho de vazão reduzida uma vazão residual não inferior a 0,84 m <sup>3</sup> /s;	Durante a vigência da outorga
2.	Realizar monitoramento diário da vazão a montante do barramento e no TVR e, elaborar relatório dos dados de vazão consolidada devendo este ser enviado anualmente, físico e digital, à URGA TMAP;	Anualmente durante a vigência da outorga
3.	Apresentar à URGA TMAP relatório técnico fotográfico comprovando instalação de dispositivo de monitoramento de vazão a montante do barramento e no TVR especificando a metodologia utilizada para medição;	180 dias
4.	Apresentar à URGA TMAP relatório técnico fotográfico comprovando a retirada dos materiais utilizados nas enseadeiras no final da obra;	Ao final de cada etapa do desvio

<b>5.</b>	Apresentar à URG TMAP o dimensionamento do dispositivo para regularização da vazão a ser garantida no TRV (0,84 m <sup>3</sup> /s), com memorial de cálculo e projeto de execução;	Antes do início da instalação do empreendimento
<b>6.</b>	Comunicar o CBH do Baixo Paranaíba através do e-mail (cbhpn3@amvapmg.org.br) sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica	<p>1 Quando a vazão residual diária ou inferior a 100% da Q<sub>7,10</sub> ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco e;</p> <p>2 Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q<sub>7,10</sub> ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco;</p>
<b>7.</b>	Instalar, operar e manter uma estação pluviométrica na área do empreendimento, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/ANEEL Nº 03, DE 10 DE AGOSTO DE 2010;	Após a instalação do empreendimento
<b>8.</b>	Editar um manual de operação da PCH, com cópias para o órgão gestor outorgante e Agência de Bacia Equiparada do CBH PN3;	Após a instalação do empreendimento
<b>9.</b>	Realizar estudo sedimentológico no empreendimento bem como medidas de controle de desassoreamento do reservatório;	180 dias
<b>10.</b>	Protocolar e apresentar no CBH PN3 o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA);	Antes do protocolo para análise da Licença de Instalação e Operação (LI+LO)
<b>11.</b>	Apresentar complementação dos estudos da ictiofauna para o CBH PN3: a) atinjam a curva de acumulação de espécies; b) avaliem os padrões reprodutivos da ictiofauna contemplando amostragens de ciclos hidrológicos de enchente, cheia, vazante e seca; c) avaliem o papel para conservação da ictiofauna do trecho a jusante da confluência do rio São Domingos e Arantes; d) sejam apresentados ações para mitigar os impactos do empreendimento.	Prazo: antes do protocolo para análise da Licença de Instalação e Operação.

Cabe esclarecer que o CTRIE, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados e comprovação de eficiência desses, bem como de projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como a execução dos mesmos.

Condicionantes de 1 a 9, foram propostas no parecer técnico IGAM, e as condicionantes 10 e 11, foram acrescentadas pelo CBH PN3.

#### **4. Recomendações à SUPRAM TMAP**

A CTRIE recomenda à SUPRAM TMAP, órgão licenciador do empreendimento:

Avalie a necessidade de realização de audiência pública em Santa Vitória e Limeira do Oeste, conforme preconizado no art. 8 da Lei Estadual nº12.812 de 1998.

- Apresentar complementação de estudos da avifauna para a espécie ariramba-preta (*Brachygalba lugubris*).

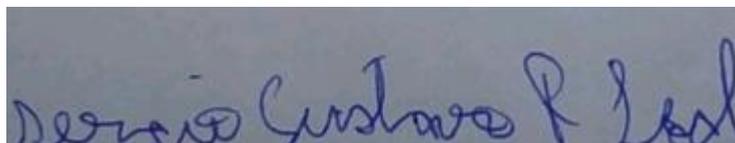
#### **5. Recomendações ao SISEMA:**

- Realização do controle de legalidade das condicionantes recomendadas pela Câmara Técnica de Regulação e Instrumentos Econômicos (CTRIE) nº 1 e 2, no caso de não serem amparadas legalmente no processo de outorga, se tornem ser recomendações à SUPRAM TMAP.

#### **6. Conclusão**

A CTRIE é favorável quanto ao deferimento do processo de outorga nº 23.529/2012 para a finalidade de aproveitamento de potencial hidroelétrico, vinculada ao cumprimento das condicionantes apresentadas neste parecer.

Uberlândia, 05 de abril de 2021



**Sérgio Gustavo Leal**

**Coordenador**

**Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos – CTRIE  
Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba**